SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00585/2021

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Eleição da Diretoria Executiva da Mútua (Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas)

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 24/2021

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que compete ao Plenário do CONFEA "aprovar o calendário eleitoral", conforme art. 3º, III, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral para a Eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA;

Considerando o disposto no art. 52, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral para a Eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA, pelo qual "a cada eleição o calendário eleitoral será definido pelo Plenário do CONFEA e executado pela CEF, na forma do presente Regulamento";

Considerando o disposto no art. 57, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral para a Eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA, pelo qual "os casos omissos devem ser resolvidos pela CEF, que poderá adotar, por analogia e quando couber, o Código Eleitoral Brasileiro e a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, cabendo recurso da sua decisão ao Plenário do CONFEA";

Considerando a Decisão Plenária nº PL-0049/2021, que aprovou "o Calendário Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, fixando o dia 19 de maio de 2021, para a realização da eleição de dois membros, pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e fixando o dia 25 de maio de 2021, para a eleição de três membros e do Diretor-Presidente, pelo Plenário do Confea, respeitado em ambos os casos, o turno único e o voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 8º da Resolução nº 445, de 2000, exercendo os eleitos mandato no período de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024";

Considerando a existência de requerimentos de registros de candidatura que foram indeferidos, de plano, pela CEF, por documentação incompleta, cujas decisões foram objeto de recurso, consoante as previsões do art. 18, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral;

Considerando que compete ao Plenário "apreciar os recursos das decisões da CEF e outros previstos no seu Estatuto ou neste Regulamento", conforme art. 3º, IV, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral;

Considerando que o Plenário é soberano e, eventualmente, as decisões da Comissão Eleitoral Federal relativas à tempestividade e à documentação podem vir a ser reformadas, de modo que os processos por ventura nessa situação precisariam retornar à CEF para continuidade do trâmite processual de análise dos requerimentos de registro de candidatura, no tocante às condições de elegibilidade e incidência de inelegibilidade, nos termos dos artigos 19 e seguintes da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral;

Considerando, portanto, a necessidade de alteração do Calendário Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0049/2021, no sentido de prever as fases de análise dos requerimentos de registro de candidatura, no tocante às condições de elegibilidade e incidência de inelegibilidade, para os casos dos candidatos que tenham sido indeferidos pela CEF por intempestividade ou documentação incompleta, mas, eventualmente, sejam considerados regulares pelo Plenário;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea:

1 - Alterar a Decisão Plenária nº PL-0049/2021, mantendo o dia 19 de maio de 2021, para a realização da eleição de dois membros, pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e o dia 25 de maio de 2021, para a eleição de três membros e do Diretor-Presidente, pelo Plenário do Confea, mas ajustando o Calendário Eleitoral aprovado, acrescentando os seguintes tópicos, conforme abaixo especificado:

31 de março (quarta-feira)

1. Último dia para qualquer profissional, em dia com o respectivo CREA ou mutualista em dia com a MÚTUA, impugnar, em petição fundamentada, com as provas do alegado, o requerimento de registro de candidatura, somente nos casos dos candidatos que tenham sido indeferidos pela CEF por intempestividade ou documentação incompleta, mas considerados regulares pelo Plenário (art. 19, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo a relação das impugnações apresentadas, somente nos casos dos candidatos que tenham sido indeferidos pela CEF por intempestividade ou documentação incompleta, mas considerados regulares pelo Plenário (art. 20 e parágrafo único, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

5 de abril (segunda-feira)

Último dia para apresentação de contestação às impugnações, somente nos casos dos candidatos que tenham sido indeferidos pela CEF por intempestividade ou documentação incompleta, mas considerados regulares pelo Plenário (art. 20, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

6 de abril (terça-feira)

1. Último dia para que a CEF aprecie os registros de candidatura, impugnações e contestações, somente nos casos dos candidatos que tenham sido indeferidos pela CEF por intempestividade ou documentação incompleta, mas considerados regulares pelo Plenário (art. 21 e § 1º, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo o extrato de seu julgamento quanto aos registros de candidatura, impugnações e contestações, somente nos casos dos candidatos que tenham sido indeferidos pela CEF por intempestividade ou documentação incompleta, mas considerados regulares pelo Plenário (art. 21 e § 1º, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

8 de abril (quinta-feira)

Último dia para apresentação pelas partes, de recurso ao Plenário do Confea, contra decisão da CEF sobre requerimento de registro de candidatura, somente nos casos dos candidatos que tenham sido indeferidos pela CEF por intempestividade ou documentação incompleta, mas considerados regulares pelo Plenário (art. 22, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

30 de abril (sexta-feira)

Último dia para o Plenário do Confea julgar os recursos contra a decisão da CEF que julgou os registros de candidatura, somente nos casos dos candidatos que tenham sido indeferidos pela CEF por intempestividade ou documentação incompleta, mas considerados regulares pelo Plenário (art. 3º, IV, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

3 de maio (segunda-feira)

Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo os resultados dos julgamentos de recursos pelo Plenário do Confea, somente nos casos dos candidatos que tenham sido indeferidos pela CEF por intempestividade ou documentação incompleta, mas considerados regulares pelo Plenário (art. 24 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira**, **Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 21:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida**, **Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 18/03/2021, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi**, **Conselheiro(a) Federal**, em 19/03/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437811** e o código CRC **5A4FFF4A**.